



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**CONTRATO Nº 032/2025, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA E A EMPRESA TANIA DE JESUS PEREIRA DE LARA - ME, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025 - EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 003/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 29.852.622-0, e do CPF nº 257.359408-48 residente e domiciliado, nesta cidade Itaoca/SP, de outro a lado a empresa, **TANIA DE JESUS PEREIRA DE LARA -ME**, inscrito no CNPJ/MF 36.023.983/0001-29, neste ato representado por Tania de Jesus Pereira de Lara, portadora do RG nº 40.351-730-8, CPF nº 331.946.338-13, com endereço Rua Victor Gustav Kuno Hase, nº 115, bairro Floresta Juquiá/SP, doravante denominado Contratado, conforme consta no requerimento empresarial (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. \_\_\_\_/ do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 033/2025**, concernente à **CONCORRENCIA EDITAL nº 003/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE MATERIAL ÁUDIO VISUAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP**, em regime de empreitada por preço global, com mão de obra e material incluso, em conformidade com o instrumento convocatório e os demais documentos que vinculam em anexo, tais como; Planilha orçamentaria e Cronograma físico, Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência. Estes documentos compõem os serviços para contratação de empresa especializada em elaboração de material áudio visual para execução de serviços no Município de Itaoca/SP, que passam a fazer parte integrante deste instrumento convocatório, respectivamente em anexo, obrigando aos licitantes o seu pleno conhecimento e responsabilizando-os no tocante a sua inobservância.

## CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DA MEDIDA

**2.1.** Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATADA fará jus ao recebimento a importânci global de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil)**, conforme proposta homologada, na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, despesas de escritório e expediente e quaisquer outras despesas que estejam diretas ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços.

**2.2.** As fiscalizações serão realizadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

**2.3.** As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, que fazem parte como anexos ao presente edital da **CONCORRENCIA nº. 003/2025**.

## CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento, a CONTRATADA, será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da medição e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelo os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

**3.2.** Após, aprovado a medição realizada, e comprovada sua regularidade e consonâncias com o cronograma físico-financeiro e projeto básico estrutural, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, a TESOURARIA municipal providenciará os respectivos pagamentos, diretamente em conta corrente sobre titularidade da preponente, devidamente cadastrada, nos termos da legislação vigente.

**3.4** A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as guias de INSS e FGTS para as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

**3.5** Na hipótese de reprovação dos serviços fora das especificações com o objeto licitado, será devolvida a preponente com as devidas anotações para que sejam realizadas as correções, e posteriormente novo endereçamento ao órgão competente para liberação dos pagamentos.

**3.6** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a aprovação do processo licitatório pela Secretaria Estadual (Órgão Concedente), o prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por acordo escrito e expresso celebrado entre as partes, a partir da liberação, salvo se:
- 4.1.1.** Ocorrerem dias de chuvas prolongadas, ou qualquer outro fator meteorológico ou geológico que prejudique o andamento dos serviços, e serão acrescidos no prazo estabelecido.
- 4.1.2.** Ocorrer motivo justo (a critério da PREFEITURA) ou do órgão cedente do recurso financeiro e desde que solicitado previamente, por escrito antes que expirem os prazos estabelecidos.
- 4.1.3.** A ordem de serviços a CONTRATADA será emitida após a assinatura do contrato e será submetida, juntamente com os demais documentos da licitação, para análise do Órgão Concedente. Após análise da documentação licitatória e parecer favorável manifestado pelo órgão concedente, será autorizado o início dos serviços pelo conveniente.
- 4.1.4.** A vigência do contrato inicia-se a partir da expedição da ordem de serviço, **05/08/2025 encerrando sua vigência em até 05/08/2026.**

## **CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.
- 5.2.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, resarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.
- 5.3.** A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.
- 5.4.** A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal e do órgão cedente, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.
- 5.5.** A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.
- 5.6.** Caberá à CONTRATADA:
- 5.6.1.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal bem como aquelas de escritório;
- 5.6.2.** Facultar a PREFEITURA exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- 5.6.3.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;
- 5.6.4.** Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;
- 5.7.** Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

## **CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, e:
- 6.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- 6.1.2.** Definitivamente, após decurso de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias de lavratura do termo de recebimento provisório.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

- 7.1** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
- a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

**b)** multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Itaoca, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**§ PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**§ SEGUNDO** – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação mensal, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**§ TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

## **CLÁUSULA 8ª- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

**8.1.2.** Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

**8.1.3.** Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

**8.1.4.** Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 02 (dois) meses, estimados para sua conclusão;

**8.1.5.** Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;

**8.1.6.** Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;

**8.1.7.** Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

**8.1.8.** A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº: 14.133/21 e alterações.

## **CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão provenientes de contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis com o FEHIDRO no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil) na seguinte dotação orçamentária:

<b>RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
<b>Classificação Econômica:-</b>	<b>Especificação:-</b>
162 – 3.3.90.39.00.00.00.0101	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA 12ª - DO SUPORTE LEGAL**

**12.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

**12.1.1.** Constituição Federal;

**12.1.2.** Lei Orgânica Municipal;

**12.1.3.** Lei Federal nº: 14.133/21;

**12.1.4.** Lei Complementar 123/2006;

**12.1.5.** Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito, além do instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**13.1.** Não será permitido o início dos serviços sem a autorização de início de obra emitida pela Prefeitura.

**13.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº: 14.133/21, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

**13.3.** Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

**13.4.** A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**13.5.** A PREFEITURA, por servidor previamente designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

**13.6.** A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

**13.7.** Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

**13.8.** A CONTRATADA deverá recolher a ART - Anotações de Responsabilidade Técnica da obra contratada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, para ser anexada ao processo.

**13.9.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dese serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer resarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**13.10.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

**13.11.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

**13.12.** A CONTRATADA é responsável pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (artigo 63, § 1º da Lei 14.133/21).

**13.13.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**13.14.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**13.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de APIAI/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

**13.16.** Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

**Itaoca/SP, 05 de agosto de 2025.**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAOCA/SP  
FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: TANIA DE JESUS PEREIRA DE LARA - ME  
REPRESENTANTE: TANIA DE JESUS PEREIRA DE LARA  
RG nº 40.351.730-8 e CPF nº 331.946.338-13**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

**DE ACORDO  
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO  
ADVOGADO  
OAB/SP 108.524**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

CONTRATADA: TANIA DE JESUS PEREIRA DE LARA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE MATERIAL ÁUDIO VISUAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: 108.524

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ITAOCÁ/SP, 05 DE AGOSTO DE 2025**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.360.362/0001-64

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FRDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.